

Portal da Justiça

A Justiça ao serviço
do cidadão e das
empresas

Publicação On-Line de
Acto Societário e de
outras entidades



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

Bem vindo Maria Clara das Neves Pereira - [sair](#)

Imprimir

Ajuda

Fechar

Publicação

NIF/NIPC	501129391
Entidade	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE
Data Publicação	2017-09-01

Publica-se o seguinte:

Alteração de Estatutos de Associação relativamente à entidade:

NIPC: 501129391

Associação: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE

Sede: Porto - Vila do Conde

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: mpc.publicacoes@dgm.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:
mpc.certidaopermanente@dgm.mj.pt

LINHA registos

211 950 500

UNIDADE CENTRAL DE REGISTOS E NOTARIADO
(+351) 211 950 500



Cl

NOTÁRIA – MARIA CLARA DAS NEVES PEREIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão composta de 12 folhas e extraída da escritura lavrada de folhas 125 a folhas 126 do Livro de Notas para Escrituras Diversas Número 36 deste Cartório, vai conforme o original, com o respetivo documento complementar. -----

Cartório Notarial, 23 de Agosto de dois mil e dezassete. -----

A Colaboradora,


Andreia Mónica Pinto de Carvalho

(Andreia Mónica Pinto de Carvalho, Colaboradora Notarial, com o número de trabalhador 269/2, autorizada para a prática deste ato pela Notária Maria Clara das Neves Pereira, nos termos do artigo 8º do Estatuto do Notariado, por autorização publicitada no sítio da Ordem dos Notários, em 28/02/2013)

Conta registada sob o nº 2306

Cl

36	125
Livro	Folhas

cr 

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia vinte e três de agosto de dois mil e dezassete, perante mim, a Notária Maria Clara das Neves Pereira, no respetivo Cartório, sito na Avenida Dr. Artur da Cunha Araújo, número 305, em Vila do Conde, compareceram como outorgantes: -----

MARIA EMÍLIA DOS SANTOS FURTADO, divorciada, natural da freguesia de Balazar, do concelho de Póvoa de Varzim, residente na Av. Júlio Graça, nº 176, quarto andar esquerdo, na cidade de Vila do Conde, com o cartão de cidadão com o número de identificação civil 066133162 9zz1, válido até 13/03/2019, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, e SÓNIA DA SILVA VIEIRA, solteira, maior, natural da freguesia de Ramalde, do concelho de Porto, residente na Rua Oliveira Martins, número 11, na cidade de Póvoa de Varzim, com o cartão de cidadão com o número de identificação civil 07026181 4zz5, válido até 24/02/2019, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, que intervêm nas qualidades, respetivamente, de Presidente e de Tesoureira da Direção, e ambas em representação da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE", Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, adiante também designada por Associação, com sede na Rua D. Sancho I, na freguesia e concelho de Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501129391, com depósito de documentos na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, qualidade e poderes para o ato conforme verifiquei por consulta, na data de

36	125-V
Livro	Folhas

C

hoje, através do portal do cidadão, da certidão permanente com o código de acesso número 6245-2011-4726, de que arquivo uma impressão, e pela reunião da Assembleia-Geral Extraordinária da Associação de dois de maio de dois mil e treze, de cuja ata arquivo pública-forma. -----

-----Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima indicados. -----

----- Declararam as outorgantes, nas qualidades em que outorgam: -----

----- Que, pela presente escritura, dão cumprimento ao deliberado naquela Assembleia-Geral Extraordinária da Associação de dois de maio de dois mil e treze, referida, formalizando a alteração parcial dos Estatutos da Associação, nomeadamente quanto aos seus fins e âmbito, alterando o seu artigo 2º, modificando o n.º 2 do artigo 3º, as alíneas a), c) e d) do artigo 11º, as alíneas a) e b) do artigo 13º, as alíneas a) e b) do artigo 14º, os n.ºs 1 e 4 do artigo 34º, os números 2 e 3 do artigo 41º e os números 2 e 3 do artigo 50º, que passam a obedecer à nova redação constante de um documento complementar, entregue pela associação, em minuta, e organizado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que se arquiva e que me dispensei de ler às outorgantes, por estas declararem que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

----- Adverti as outorgantes: -----

----- De que os estatutos deverão respeitar as disposições legais previstas nos artigos 162º, 171º, 172º, 173º, 174º e 175º, todos do Código Civil. -----

----- CONSULTEI AINDA: -----

36	126
Livro	Folhas

CP

----- Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação, consultado,
na data de hoje, através do portal do cidadão, com o código de acesso número
8126-1485-2648 -----

----- A escritura foi lida e o seu conteúdo explicado às outorgantes -----

Yana Emilia dos Santos Freitas
Tatiana da Silva Vieira

A Notária,

Tatiana Clara Primo

Conta registada sob o nº 2306 CP



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE
Associação Humanitária - Fundada em 1912

Doc 191/11/3/25
L. 1
383

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, referente à escritura alteração de estatutos da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE", lavrada em vinte e três de agosto de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial em Vila do Conde a cargo da Notária Maria Clara das Neves Pereira.

Capítulo I

Da denominação, Sede, Fins e Âmbito de Ação

ARTIGO 1º

Denominação e Sede

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila do Conde, constituída em 30 de Maio de 1912, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, com sede na Rua D. Sancho I em Vila do Conde e com duração por tempo ilimitado.

ARTIGO 2º

Fins e Âmbito

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila do Conde tem como fim principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, extinção de Incêndios e a prevenção e formação nas Indicadas áreas, abrangendo o seu âmbito de ação, não só todo o concelho de Vila do Conde, mas também, em caso de necessidade, todo o país, quando para tal for solicitado.

ARTIGO 3º

Atividades

1. Para a realização dos seus fins a Associação é detentora e mantém em atividade um corpo do bombeiros misto, de acordo com o definido pelo regime jurídico dos corpos de bombeiros.
2. A Associação pode também promover individualmente, em parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com pessoas singulares ou coletivas e em observância ao seu fim não lucrativo, atividades de âmbito formativo, cultural, recreativo e desportivo, tendo em vista a promoção cívica, moral e física dos seus associados e dos vilacondenses em geral.

ARTIGO 4º

Regulamentos

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos Internos, elaborados pela Direção da Associação, e serão submetidos a aprovação das entidades ou órgãos competentes.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE

Associação Humanitária – Fundada em 1912

ARTIGO 5º

Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, podendo por decisão da Direção serem estabelecidas eventuais descontos pelos serviços remunerado prestados aos sócios.
2. As tabelas de comparticipação dos associados/utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Do Corpo do Bombeiros

ARTIGO 6º

Composição

1. O corpo de bombeiros misto detido pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Vila do Conde, é constituído por bombeiros profissionais e bombeiros voluntários e será organizado de acordo com regulamento interno a aprovar pelos órgãos e entidades competentes.
2. Os bombeiros profissionais integrados nos quadros de comando e quadro ativo do corpo de bombeiros, cujas funções são remuneradas, estão obrigados à celebração de contrato de trabalho nos termos legais.

ARTIGO 7º

Organização

O Corpo de Bombeiros está organizado sob um comando hierarquizado único, nomeado pelos órgãos próprios da Associação, tendo o serviço operacional, a desenvolver pelos bombeiros profissionais ou voluntários, natureza interna ou externa, consoante seja prestada no perímetro interior das instalações, sede ou secções de Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Vila do Conde, ou fora daquelas Instalações.

ARTIGO 8º

Missões

A atividade do corpo de bombeiros é desenvolvida no cumprimento das seguintes missões:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) O socorro às populações, em caso de Incêndios, Inundações, desabamentos o, de um modo geral, em todos os acidentes;
- c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema Integrado de emergência médios;
- e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE

Associação Humanitária - Fundada em 1912

- riscos de Incêndio e outros sinistros;
- f) A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
 - g) O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
 - h) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila do Conde;
 - i) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 9º

Secções

A Associação pode, para além da sua sede, criar e promover a abertura de secções em qualquer Freguesia do concelho de Vila do Conde, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Capítulo III

Dos Associados

Secção I

Admissão e Classificação de Sócios

ARTIGO 10º

Sócios

Podem ser admitidos como sócios da Associação as pessoas singulares, de qualquer nacionalidade, e as pessoas coletivas legalmente constituídas.

ARTIGO 11º

Categorias

Haverá quatro categorias de associados:

- a) Efetivos - As pessoas referidas no artigo anterior e admitidas de acordo com o estabelecido, pelo artigo 12º dos Estatutos, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de quota mensal, trimestral ou anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- b) Auxiliares - Os elementos do Corpo de Bombeiros e os elementos que integram qualquer atividade especialmente desenvolvida pela Associação, nos termos do n.º 2 do artigo 3º dos Estatutos;



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE

Associação Humanitária – Fundada em 1912

c) Honorários - As pessoas singulares ou coletivas que, contribuam com algo especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral, sob proposto da Direção;

d) Beneméritos – As pessoas singulares ou coletivas que regularmente contribuam com serviços prestados ou donativos que pela sua relevância sejam especialmente importantes para a realização dos fins da Associação e como tal reconhecidas e aprovadas em reunião da Direção.

ARTIGO 12º

Admissão de Sócios

1. A qualidade de sócio efetivo, adquire-se mediante inscrição feita através de modelo de proposta, aprovado pela Direção, subscrita pelo Interessado ou tratando-se de pessoa coletiva, por quem legalmente a represente.

2. A proposta de Inscrição será apreciada pela Direção da Associação, no prazo de 45 dias, que deliberará sobre a sua admissão ou rejeição. Em caso de rejeição a Direção comunicá-la-á ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral.

3. A confirmação da rejeição, pela Assembleia Geral de qualquer proposta de admissão do sócio, implica a Impossibilidade de apresentação de novo proposta no prazo de 3 anos a contar da data da deliberação da rejeição.

Secção II

Direitos e Deveres dos Sócios

ARTIGO 13º

Direitos e Deveres de todos os associados:

- a) Comparcer e participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes, bem como defender os ideais humanitários da Associação e colaborar no seu engrandecimento;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo n.º 3 do artigo 37º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, nos oito dias que antecederam a sessão da Assembleia Geral destinada à sua aprovação, ou desde que o requeriram por escrito e com a antecedência mínima de dez dias, e se verifique um Interesse direto, pessoal legítimo;
- e) Frequentar a sede da Associação e suas Secções nas condições definidas pelos regulamentos internos;



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE
Associação Humanitária - Fundada em 1912

[Handwritten signatures and initials]
11/3/12
12385

- f) Tomar parte em todas as atividades de índole cultural, recreativa e desportiva, promovidas pela Associação;
- g) Propor a admissão de novos sócios;
- h) Dirigir à Direção reclamações ou sugestões sobre assuntos de interesse para a Associação;
- i) Usufruir de outros benefício que venham a ser atribuídos aos sócios.

ARTIGO 14º

Direitos e Deveres dos sócios efetivos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar gratuitamente, com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Defender os ideais humanitários da Associação e colaborar no seu engrandecimento.

Secção III

Regime Disciplinar

ARTIGO 15º

Sanções:

1. Os sócios que violaram os deveres estabelecidos no artigo 14º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 6 meses;
 - c) Exclusão.
2. São excluídos os sócios que por atos dolosos contrários aos objetivos da Associação, a tenham prejudicado materialmente ou afetado o seu prestígio.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção da Associação.
4. A aplicação da sanção de exclusão é competência Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 16º

Procedimento Disciplinar

1. As sanções previstas no n.º 1 do artigo anterior só se efetivarão mediante audiência prévia obrigatória do associado.
2. Da aplicação de sanções pela Direção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, a qual deverá deliberar a final e por escrutínio secreto, na sessão imediatamente seguinte.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE

Associação Humanitária - Fundada em 1912

3. Havendo recurso, a aplicação das sanções, pela Direção fica suspensa até deliberação da Assembleia Geral.

3. Se o associado pertencer aos órgãos sociais fica suspenso do exercício das suas funções desde o dia da notificação da deliberação da Direção.

ARTIGO 17º

Efeitos da Aplicação de Sanções

1. Os sócios efetivos a quem tenha sido aplicada sanção de suspensão ou exclusão, não podem ser admitidos como sócios auxiliares, durante o período de suspensão ou exclusão.
2. Os sócios auxiliares que tenham sido suspensos ou demitidos do Corpo de Bombeiros estão automaticamente suspensos ou excluídos da sua qualidade de associados.

ARTIGO 18º

Reabilitação

1. Os sócios condenados em quaisquer penas poderão ser reabilitados, sendo competente para esse efeito o órgão associativo com competência para a aplicação da pena.
2. A reabilitação será concedida a quem mereça, pela boa conduta, podendo para esse fim, o interessado utilizar os meios de prova que entenda adequados.
3. A reabilitação pode ser solicitada pelo interessado ou seu representante, decorridos os seguintes prazos:
 - a) 1 ano nos casos de advertência escrita;
 - b) 2 anos no caso de suspensão de direitos;
 - c) 3 anos no caso de exclusão.

Secção IV

Pagamento de Quotas, Transmissão e Perda da Qualidade de Sócio

ARTIGO 19º

Quotas

1. Os sócios efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 13º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e o) do artigo 13º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas.

ARTIGO 20º

Transmissão da Qualidade de Sócio



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE

Associação Humanitária – Fundada em 1912

Let P
11/4/20
Edi. 386

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 21º

Perda da Qualidade do Sócio

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) os que pedirem a sua exoneração;
- b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
- c) os que forem excluídos nos termos do n.º 2 do artigo 15º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das suas quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

3. O sócio eliminado a seu pedido é readmitido, desde que regularize a quotização em dívida aquando da sua eliminação;

ARTIGO 22º

Reembolso de Quotas

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo IV

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 23º

Órgãos

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 24º

Remuneração

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração impliquem a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 25º

Mandato



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE

Associação Humanitária – Fundada em 1912

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição até trinta e um de março do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do mês de abril imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de março, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do mês seguinte ao da realização da eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
5. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada sócio, mediante a apresentação de listas, nas quais serão especificados os cargos a desempenhar por cada um dos proponentes.
6. As listas de candidatura deverão ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral até oito dias antes do dia marcado para a eleição.

ARTIGO 26º

Vacatura de Lugares

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 27º

Exercício do Mandato

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
2. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e Conselho Fiscal.

ARTIGO 28º

Convocatória e Deliberação

1. Os órgãos são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE

Associação Humanitária - Fundada em 1912

[Handwritten signatures and initials]

2. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 29º

Responsabilidade

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato;
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado partido na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 30º

inelegibilidades, incapacidades e impedimentos

1. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
3. Os membros dos corpos gerentes, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou sociedades em que qualquer deles tenha interesses, não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação.
4. Os presidentes de Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 31º

Direito de Voto

Os sócios menores de 18 anos não podem exercer o direito de voto, correspondendo a cada sócio efetivo e auxiliar um voto.

ARTIGO 32º

Atas

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE

Associação Humanitária – Fundada em 1912

Da Assembleia Geral

ARTIGO 33º

Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 34º

Mesa de Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente, decidir sobre os protestos e reclamações e recursos respeitantes aos atos eleitorais e em matéria disciplinar, sem prejuízo do recurso nos termos legais, e conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar as reuniões e estabelecer a Ordem de Trabalhos, dirigir as sessões, assinar as atas das reuniões a que presida e investir os sócios eleitos nos cargos respetivos.
3. O Vice-presidente da Mesa, substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Aos Secretários competem tratar o expediente apresentado à Mesa, elaborar e assinar as atas das sessões da Assembleia e executar as demais tarefas que lhe sejam cometidas.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 35º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais do rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Estabelecer as quotizações a pagar pelos associados;
- j) Aprovar os regulamentos internos;



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE

Associação Humanitária - Fundada em 1912

[Handwritten mark]

[Handwritten notes: 69, Lic Sv, 328]

k) Deliberar de todos os recursos que lhe sejam interpostos.

ARTIGO 36º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final do cada mandato, até 31 de março, para a eleição dos corpos gerentes.
 - b) Até 31 de março do cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Até 15 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, cem associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 37º

Convocatória

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do número seguinte.
2. A convocatória é feita através de anúncio publicado num dos Jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e secções em local visível, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local, e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
4. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO 38º

Quórum

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, mela hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 39º

Deliberação

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE

Associação Humanitária – Fundada em 1912

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas c), f), g) e h) do artigo 36º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços do número de associados presentes.
3. No caso da alínea e) do artigo 35º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 40º

Deliberações Anuláveis

Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Secção III

Da Direção

ARTIGO 41º

Composição

1. A Direção da Associação é constituída por sete membros dos quais um presidente, um Vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais;
2. Haverá simultaneamente pelo menos três suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e, se possível, pela ordem em que tiverem sido eleitos, ocupando os cargos entretanto atribuídos por consenso em reunião de Direção;
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente. Com a falta deste ou a de qualquer outro elemento, o preenchimento da vaga será atribuído, por consenso, a um dos restantes elementos da Direção. A Vacatura que daí advier será então preenchida, em principio, pelo primeiro suplente;
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 42º

Competência

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, os regulamentos e quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Remeter anualmente o relatório e as contas dos exercícios findos às entidades determinadas por lei;



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE

Associação Humanitária – Fundada em 1912

[Handwritten signature]

[Handwritten notes: 11/07/13, 1387]

- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Organizar o quadro do pessoal o contratar e gerir o pessoal da Associação;
- g) Alienar ou onerar os bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico da Associação, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
- h) Admitir ou rejeitar a inscrição de novos sócios e aplicar as sanções previstas nos presentes Estatutos;
- i) Promover e regulamentar as atividades a que se refere o artigo 3º dos Estatutos;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- k) Propor a nomeação de sócios honorários;
- l) Deliberar sobre as demais matérias que não estejam estatutariamente cometidas a outros órgãos.

ARTIGO 43º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar o presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar o expediente corrente e outros assuntos que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 44º

Competência do Vice-presidente

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 45º

Competência do Secretário

Compete aos Secretários:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

ARTIGO 46º

Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE

Associação Humanitária – fundada em 1912

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações do pagamento e as gulas de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar trimestralmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 47º

Competência dos Vogais

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros do Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

ARTIGO 48º

Reunião

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.
2. Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Os 1.º e 2.º Comandantes do Corpo de Bombeiros da Associação, podem assistir e intervir nas reuniões da Direção, sem direito a voto.

ARTIGO 49º

Obrigações

Para obrigar a Associação são sempre necessárias duas assinaturas, podendo estas ser a do Presidente da Direção e a do Tesoureiro conjuntas, ou, em alternativa, uma delas com a de um dos restantes elementos diretivos.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 50º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá ainda um suplente, que se tomará efetivo quando se verificar qualquer vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será a mesma preenchida pelo primeiro vogal e este pelo segundo vogal.

ARTIGO 51º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos de Associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros em reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua aprovação,



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE

Associação Humanitária - Fundada em 1912

[Handwritten signatures and notes]
Luis
390

ARTIGO 52º

Outras Competências

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 53º

Reunião

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente e por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo V

Regime Financeiro e Patrimonial

ARTIGO 54º

Meios Financeiros

1. São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

2. Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituição de crédito,

3. A aceitação de heranças de valor superior a vinte vezes a remuneração mínima garantida só pode ser realizada a benefício de inventário.

ARTIGO 55º

Bens Imóveis

1. Nos termos o para efeitos da al. d) do artigo 35º dos estatutos a Assembleia Geral deliberará quanto à modalidade, de concurso público ou hasta pública, para alienação ou arrendamento dos bens imóveis pertencentes à Associação.
2. Podem ser celebrados arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a associação ou por motivo de urgência fundamentado em ata.
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
4. Os arrendamentos destinados a habitação seguem o regime geral sobre arrendamento.

Capítulo VI



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE

Associação Humanitária – Fundada em 1912

Da Extinção

ARTIGO 56º

Extinção

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila do Conde pode extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral, pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.
2. A Associação extingue-se ainda por decisão judicial, quando o seu fim se tenha esgotado ou tornado impossível, quando o seu fim real não coincida com o fim expresso nos presentes estatutos ou quando o fim último da Associação seja prosseguido por meios ilícitos ou imorais.
3. Nos casos previstos no número anterior a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.
4. A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se por virtude da própria declaração.

ARTIGO 57º

Efeitos da Extinção

1. Extinta a Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens e a nomeação de uma comissão liquidatária.
2. Em caso de extinção por qualquer dos motivos previstos no artigo anterior, os bens da Associação serão atribuídos à Câmara Municipal de Vila do Conde.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Capítulo VII

Disposições Diversas

ARTIGO 58º

Proibições

Nas instalações da Associação, Sede e Secções, são proibidas as seguintes práticas:

- a) Manifestações de carácter político;
- b) Todos os jogos de fortuna e azar não autorizados legalmente.

ARTIGO 59º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 60º

Disposição Transitória



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE
Associação Humanitária - Fundada em 1912

11/12/11
1391

Os Regulamentos que se encontrem aprovados à data da aprovação dos presentes estatutos, continuam em vigor, exceto na parte que os contrariem.

Yana Emilia do Santos Furtado
Lúcia da Silva Vieira

